



**LEI Nº 1.078, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012**

*FIXA, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – MG, PARA VIGORAR A PARTIR DE 2013 A 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em **R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º.** Fixa o subsídio do Secretário Municipal em **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.



**Art. 5º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de janeiro de 2013, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Cachoeira Dourada-MG, 3 de outubro de 2012.

**WALTER PEREIRA SILVA**

Prefeito Municipal

**WALLISON VIRGINIO SILVA**

Procurador-geral do Município

**CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MENEZES**

Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**

Jander José Tomaz

**Código Identificador:**C62C881F

---

**Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 05/10/2012.**

**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>**